

APROXIMAÇÕES ENTRE THOMAS MORE E A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1824

Estevão Schultz Campos¹

Introdução

Este trabalho examina a vida de Thomas More e a obra Utopia e seu significado para uma sociedade que busca garantir de forma contínua a liberdade religiosa pela tolerância e a atemporalidade da sua principal obra observada na Constituição de 1824.

Metodologia

Metodologicamente, define-se a pesquisa como teórico-conceitual, o que parece adequado por balizar suas avaliações na envergadura histórico e cultural de pesquisa.

Resultados e Discussão

Nascido em Chelsea, ao sul de Londres, filósofo, escritor, doutor em direito, conselheiro do rei Henrique VIII e autor de Utopia, entre outros livros, Thomas More (1478-1535) foi canonizado pelo Papa Pio XI. Thomas, um católico fervoroso, rompeu com o rei Henrique VIII porque este queria se separar de sua mulher, Catarina de Aragão, e casar-se com outra mulher, Ana Bolena. Impedido de fazê-lo pelo Papa, o Rei rompeu com Roma, condenou More a morte e declarou-se chefe da nova Igreja da Inglaterra, a Anglicana, para poder viver seu novo amor².

A Inglaterra de More vivia momento conturbado, também na economia e distribuição social. Assim, o livro Utopia de 1516, concentra suas discussões na participação política, harmonia social e bem-estar. Especificamente sobre a religião, o livro Utopia apresenta um

¹ Doutorando em Direito PUC/SP, CAPES-PROSUP, Professor do curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNAS/Campus Hortolândia e São Paulo, e-mail: estevaoadv@hotmail.com.

² B. BEC. *Curso de Filosofia do Direito*. (15th edição). São Paulo: Grupo GEN; 2020, p. 314 – 315.

possível caminho, “Há várias religiões não só na ilha, mas também em cada cidade. Uns utopienses veneram o Sol, outros, a Lua, e outros ainda, os planetas errantes”³.

O livro de More é um flagrante contraste em relação com a sociedade europeia de sua época.

Em virada para a colonização do Brasil, depois da chegada dos portugueses em 1500, a fé cristã foi imposta a cada novo espaço conquistado.

A Constituição do Império de 1824 outorgada trezentos e oito anos após os escritos de More, estabeleceu o status da religião no art. 5º: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo”⁴.

O filósofo, assim como muitos outros, foi mártir de uma sociedade da qual a liberdade religiosa não se fazia presente. Em seu livro, ele lança as bases para o pensamento de uma sociedade que respeita a escolha que cada indivíduo faz sobre qual religião seguir, e condena qualquer tipo de violência ou ameaça usada para convencer ou intimidar determinada pessoa a adotar uma religião específica, 179, §5º da Constituição do Império.

Em interessante intersecção no livro de Thomas More há a religião como sendo a oficial da ilha Utopia, mas seus habitantes teriam a liberdade de escolher por outras religiões não oficiais. A Constituição de 1824 segue exatamente esse padrão ao definir o status da religião oficial e permitir a “escolha” limitada de uma religião não oficial.

Mas, há de se ressaltar que a liberdade religiosa decorre da tolerância expressa pelo Estado e Sociedade, sem a tolerância para a coexistência não existe o momento posterior. Não obstante, todas as constituições posteriores do Brasil adotaram a liberdade religiosa como regra, afastando-se de todos os preceitos constitucionais de limitação à tolerância e liberdade religiosa⁵.

Conclusões ou considerações finais

³ More T. *Utopia - Bilíngue (Latim-Português)*. (2nd edição). Belo Horizonte: Grupo Autêntica; 2019, p. 179.

⁴ Sarlet IW, Mitidiero D, Marinoni LG. *CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL*. (10th edição). São Paulo: Editora Saraiva; 2021, p. 104 – 105.

⁵ B. BEC. *Curso de Filosofia do Direito*. (15th edição). São Paulo: Grupo GEN; 2020, p. 323.

A vida e obra de Thomas More demonstra a necessidade de um Estado que respeita a escolha de crença de cada ser, e protege seu direito de culto, promovendo a tolerância. O respeito às escolhas individuais caracteriza o dever do Estado e Sociedade em promover o desenvolvimento do ser, enquanto sujeito pensante e dotado de consciência.

Embora a Constituição do Império não dê salto significativo quanto a laicidade, não se pode olvidar a importante ressignificação do respeito, minimamente, textual ao direito de escolha dos outros e tolerância em razão da escolha alheia. Passo significativo para o período em que a Constituição e o Estado Brasileiro estavam inseridos.

Palavras chave: Liberdade Religiosa. Tolerância. Thomas More. Constituição do Império.

Área do conhecimento: Liberdade Religiosa/Direito.

Referências:

More T. *Utopia - Bilíngue (Latim-Português)*. (2nd edição). Belo Horizonte:Grupo Autêntica; 2019.

B. BEC. *Curso de Filosofia do Direito*. (15th edição). São Paulo: Grupo GEN; 2020.

Sarlet IW, Mitidiero D, Marinoni LG. *CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL*. (10th edição). São Paulo: Editora Saraiva; 2021.

Parecer dos avaliadores:

O autor precisa adequar as referências de acordo com o template e o exemplo para a confecção do resumo que estão disponíveis na página de inscrição do evento. Não é necessário colocar as referências nas notas de rodapé em cada página. Basta apenas indicar no texto com um número sobrescrito que corresponde ao da referência na lista que deve ficar ao final da página, no formato Vancouver. Por exemplo: nas obras que correspondem à livros na lista de referências indicar dessa forma:

ÚLTIMO SOBRENOME EM LETRAS MAIÚSCULAS, A.B.C. (Iniciais dos primeiros nomes) *Título em negrito e itálico*, Ano da publicação, número total de páginas da obra seguido da letra p.

No rodapé deve constar apenas as indicações do autor do trabalho (titulação, curso, instituição e-mail para contato). Para, tal indicar o autor com uma letra minúscula sobrescrita.

O rodapé somente será apenas para a primeira página. O template, para confecção do resumo, já está configurado para elaboração do texto de acordo com a formatação solicitada.

Variados ensaios buscam delinear os primórdios do que hoje conhecemos como liberdade religiosa moderna ocidental. Referidos trabalhos, o mais das vezes, reportam-se a cultura literária da época para apontar propostas, ou no mínimo vislumbres, de tolerância da religião predominante ante as diversas expressões do credo individual.

Nesse passo, o trabalho em tela, **“Aproximações entre Thomas More e a Constituição do Brasil de 1824”**, possui o mérito de explorar a obra “Utopia” (1516), de Thomas More (ou Morus numa forma alatinada), e vislumbrar reflexos das ideias religiosas nutridas pelo autor inglês no documento fundante do Brasil (ou Império do Brazil, segundo a Carta outorgada de 1824), recém-saído da dependência política do império português.

De fato, a obra “Utopia” de More possui trechos proveitosos que podem ser enquadrados na categoria das tentativas de convivência pacífica das diferentes formas de contato com o sagrado.

Embora merecedora de alguma ressalva sob o olhar contemporâneo, notadamente quanto ao tratamento marginal dado em Utopia aos chamados “materialistas”, a obra de More documenta pensamentos significativamente avançados numa época e espaço que, aquilo que conhecemos hodiernamente como liberdade religiosa, estava em seus primórdios, dado que no transcurso do século XVI principiavam os movimentos emblemáticos da chamada reforma protestante.

Como pano de fundo, o drama vivido por More após a sua saída do cargo de Chanceler (1532), descontente com a abjuração de Henrique VIII do catolicismo, e sua prisão (1533), por recusar-se a prestigiar a coroação de Ana Bolena e prestar fidelidade a seus descendentes, seguida do confisco de bens e, por fim, a decapitação (1535), contrasta com a mensagem de tolerância ilustrada em sua obra seminal de 1516.

Na sociedade imaginária de More, “Os utopianos incluem no número de suas mais antigas instituições a que proíbe prejudicar uma pessoa por sua religião”. Nesse ponto avizinha-se, em certa medida, do modelo de convivência religiosa expressada na Constituição brasileira de 1824 que proibia perseguição por motivo de religião, desde que se respeitasse a (religião) do Estado, e não se ofendesse a moral pública (Art. 179, V). Ensejando esta última disposição, diga-se de passagem, a marginalização preponderante de religiões de matriz africana.

Nesse particular, seria proveitosa a abordagem no trabalho em apreço do tratamento dispare reservado aqueles que não comungassem do ideário religioso prevalecente em Utopia

que, mesmo sob matizes diversas, convergia para a crença em um ser supremo, ao mesmo tempo Criador e Providência (Mitra). Pois a tais dissidentes, notadamente os que não cressem na vida futura (pós-morte), era negado o nome de homem. Qualificação que os segregava da participação na discussão e administração dos interesses do Império Utopiano.

De todo modo, reiterando-se os limites espaço-temporal das obras cotejadas, o trabalho desenvolvido angaria todos os méritos aos quais se propõe, retratando de forma adequada o objeto em estudo, com metodologia e associações plausíveis, que lhe franqueiam a participação no congresso, não obstante as correções e adendos acima sugeridos.